
PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 30/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando,

Que a Aldeia Pintada – Associação Cultural (doravante designada como AP-AC) é uma Associação sem fins lucrativos que tem por finalidade a criação artística e promoção de eventos culturais, conforme consta do documento de constituição da Associação, exarado na 1.ª Conservatória de Registo Predial e Comercial de Leiria, em 02/09/2022;

Que a predita Associação solicitou a possibilidade de ocupar a sala disponível da Escola Primária da Torre para apoio ao Projeto “Aldeia Pintada”, uma iniciativa de arte urbana que surgiu na Torre da Magueixa, com o objetivo de homenagear, de forma artística, o património imaterial cultivado pelas suas gentes, assim como para a realização de atividades lúdicas (workshops, oficinas artísticas, espaços de criação), no âmbito da realização de atividades que se inserem no seu objeto social, designadamente, na realização de atividades de caráter cultural e recreativo, espaço este que funcionará ainda como sede da Associação;

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), estatui que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e tempos livres ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º;

Que, de acordo com o estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º em articulação com o preceituado no artigo 45.º, ambos do RJAL, compete ao Município apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município, no âmbito da prossecução das suas atribuições, assim como do exercício das suas competências, conferidas nos termos da lei;

Que a Aldeia Pintada – Associação Cultural é uma associação com grande dinamismo na freguesia de Reguengo do Fetal, que tem realizado diversas atividades culturais e recreativas, constituindo, sobretudo, um incentivo e sensibilização das camadas mais jovens da população local para a prática de diversas atividades, nomeadamente de cariz cultural, e recreativo;

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2022/0527/G.A.V., de 2 de dezembro de 2022, deliberou ceder à Aldeia Pintada – Associação Cultural a sala disponível do edifício onde funcionou a Escola Primária da Torre, para apoio ao Projeto “Aldeia Pintada”, uma iniciativa de arte

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 30/2023/GAP

urbana que surgiu na Torre da Magueixa, com o objetivo de homenagear, de forma artística, o património imaterial cultivado pelas suas gentes, assim como para a realização de atividades lúdicas (workshops, oficinas artísticas, espaços de criação), no âmbito de uma política de reaproveitamento do património desocupado e no apoio às associações do Município, mediante a realização do respetivo protocolo;

Entre:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pela deliberação n.º 2022/0527/G.A.V., de 2 de dezembro de 2022, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E

ALDEIA PINTADA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, com sede na Estrada de São João, n.º 25 C, no lugar da Torre, Freguesia de Reguengo do Fetal e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 517 083 710, devidamente representado por, **Diogo Filipe Frade Monteiro**, portador do Cartão de Cidadão n.º 13572715, válido até 19/05/2030, com o NIF 260731358, e por **Mariana Vieira Menezes**, portadora do Cartão de Cidadão n.º 15277322, válido até 07-06-2027, com o NIF 258591650, na qualidade de **Presidente e Vice-Presidente da Direção**, respetivamente, da Direção da Associação, com poderes para o ato, verificados pela Ata da Tomada de Posse dos órgãos sociais, datada de 15/08/2022, em articulação com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos exarados na 1.ª Conservatória de Registo Predial e Comercial de Leiria, em 02/09/2022, adiante designada como **AP-AC ou Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2022/0527/G.A.V., tomada pela Câmara Municipal da Batalha em de 2 de dezembro de 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a cedência, a título gratuito, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma sala do seguinte prédio, referente à extinta Escola Primária da Torre, para apoio ao

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 30/2023/GAP

Projeto "Aldeia Pintada", que se insere no objeto social da AP-AC, designadamente, na realização de atividades de caráter cultural e recreativo:

- Prédio sito na Estrada de São João, n.º 25C, em Torre, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha, inscrito a favor do Município da Batalha na matriz predial urbana da freguesia de Reguengo do Fetal sob o n.º 843, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 6763.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

1. O presente protocolo vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data da ocupação das instalações, nos termos da cláusula terceira, mediante declaração de ocupação subscrita pelos outorgantes.
2. O presente protocolo é prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja rescindido ou denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos exarados na cláusula quarta.

Cláusula 3.ª

Ocupação das instalações

O Segundo Outorgante apenas poderá ocupar as instalações melhor identificadas na cláusula primeira, a partir do próximo ano letivo (2023/2024).

Cláusula 4.ª

Rescisão e denúncia

1. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A rescisão e a renúncia do contrato não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 5.ª

Obrigações decorrentes do protocolo

1. Ficará da responsabilidade do Município suportar as despesas com a energia, água e demais despesas inerentes ao uso do espaço identificado na cláusula primeira.
2. O Segundo Outorgante constitui-se na obrigação de fazer uma utilização cuidada do espaço, e de manter o mesmo em perfeito estado de utilização para os fins a que se destina.



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 30/2023/GAP

Cláusula 6.ª

Realização de obras

1. Não poderão ser executadas, pelo Segundo Outorgante, quaisquer obras no espaço cedido e melhor identificado na cláusula primeira, sem a devida autorização por escrito do Município.
2. Todas as obras e benfeitorias efetuadas ficarão pertença do edifício, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou invocar o direito de retenção. É, todavia, lícito ao Segundo Outorgante remover as benfeitorias que possam ser retiradas sem detrimento das instalações do edifício.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar no estado em que presentemente se encontra o espaço, ressaltando-se, no entanto, o desgaste inerente à sua normal e prudente utilização, bem como ao mero decurso do tempo.

Cláusula 7.ª

Revisão do protocolo

Este documento constitui o acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado, modificado ou revisto, exceto mediante acordo posterior, subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.

Cláusula 7.ª

(Casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª

Anexos

O presente Contrato integra os seguintes anexos:

- Anexo I – Caderneta Predial da matriz urbana/Reguengo do Fetal n.º 843, extraída em 05/01/2021;
- Anexo II – Cópia da descrição da Conservatória do Registo Predial da Batalha n.º 6763 emitida em 26/02/2019;
- Anexo III – Planta de localização à escala 1/2000;
- Anexo IV – Planta dos edifícios à escala 1/100.

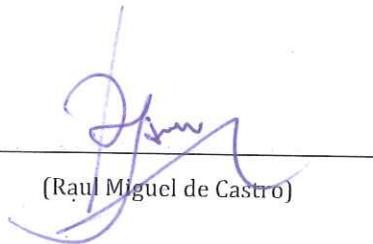
PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 30/2023/GAP

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

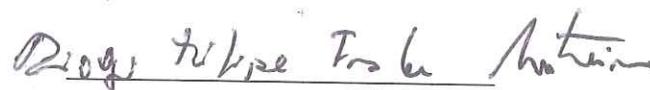
Paços do Concelho da Batalha, 21 de Junho de 2023

**Pelo Primeiro Outorgante,
Município da Batalha**

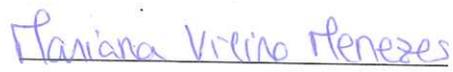


(Raul Miguel de Castro)

**Pelo Segundo Outorgante,
Aldeia Pintada - Associação Cultural**



(Diogo Filipe Frade Monteiro)



(Mariana Vieira Menezes)

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 102/2022/GAP

ANEXOS

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES
Protocolo n.º 102/2022/GAP

gc

Anexo I
Caderneta Predial da matriz
urbana/Reguengo do Fetal n.º 843, extraída
em 05/01/2021

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 102/2022/GAP

Anexo II

**Cópia da descrição da Conservatória do
Registo Predial da Batalha n.º 6763 emitida
em 26/02/2019**

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 102/2022/GAP



Anexo III

Planta de localização à escala 1/2000

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Protocolo n.º 102/2022/GAP

Anexo IV

Planta dos edifícios à escala 1/100